

RESOLUÇÃO Nº 62 de 05 de setembro de 2005

AUTORIZA O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA A CELEBRAR TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRA-JUDICIAL COM OS SERVIDORES DO ÓRGÃO, REPRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - ASTEB E PELO SINDICATO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - SINDICONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, reunido em sessão plenária, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, inciso XVI, e 6º, inciso XXVIII, XXXIII, do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia autorizado a celebrar **Termo de Transação Extrajudicial** com os servidores ativos e inativos deste Tribunal, representados pela **Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - ASTEB** e pelo **Sindicato dos Servidores dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios - SINDICONTAS** visando ao pagamento das diferenças apuradas retroativamente ao período de 1º de Janeiro de 2002 a 31 de dezembro de 2003, relativas ao reajuste de 11,05 (onze inteiros e cinco centésimos por cento), incidentes sobre o vencimento básico de cada cargo efetivo, respectivamente, a título de diferença decorrente de erro na conversão do padrão monetário então vigente para Unidade Real de Valor - URV, por força da Medida Provisória nº

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



TCE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

03

434, de 27.02.1994, convertida na Lei Federal nº 8.880, de 22.05.1994, e da Lei Estadual nº 8.971, de 05.01.2004, combinada com o disposto no art. 94, § 5º, da Constituição do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2005


Cons. MANOEL FIGUEIREDO CASTRO - Presidente


Cons. ANTONIO HONORATO DE CASTRO - Vice-Presidente


Cons^a. RIDALVA CORÊA DE MELO FIGUEIREDO

Cons. URSICINO PINTO DE QUEIROZ


Subst. Cons. ALMIR PEREIRA DA SILVA


Subst. Cons. PEDRO HUMBERTO TEIXEIRA BARRETO


Subst^a Cons. MARIA DO CARMO DE MACÊDO CADIDÊ

CONFERIDA A DECISÃO:
Sala das Sessões, em 08 /09/2005


Secretário Geral

FUI PRESENTE:


Representante do Ministério Público

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA